



Estado do Acre
Câmara Municipal de Mâncio Lima

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/ 2024.

Em, 21 de Março de 2024.

AUTOR: MESA DIRETORA

**"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES E DO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO
LIMA PARA O QUADRIÊNIO 2025 À
2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE
MÂNCIO LIMA - AC,** usando das atribuições que lhes são conferidas por
Lei, propõe ao Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Ficam os subsídios dos Vereadores e do Presidente da
Câmara Municipal de Mâncio Lima, para o quadriênio 2025 à 2028, fixados
nos valores abaixo consignados.

Vereadores..... R\$ 7.500,00
Vereador investido no cargo de Presidente..... R\$ 8.500,00

§ 1º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos
Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a
ausência de matéria a ser votada.

§ 2º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma
integral.

Art. 2º - Os subsídios que trata esta Lei poderão ser revistos
anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de
índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos
servidores públicos do município.

Parágrafo Único - Na revisão anual mencionada no "caput"
deste artigo, além de outros previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica
do Município, serão observados os seguintes limites:

Renan da Costa Silva
CPF: 926.428.532-68
Presidente

Câmara Municipal de Mâncio Lima-Ac

Vladimir Vasconcelos da Costa
CPF: 604.663.912-34
Vice - Presidente

Câmara Mun. de Mâncio Lima-Ac

Jose Amarísio da Silva
1º Secretário
CPF: 636.900.202-04

Câmara Municipal de Mâncio Lima-Ac



Estado do Acre
Câmara Municipal de Mâncio Lima

I – O subsídio do Vereador não poderá ser maior que 30 % trinta por cento, do subsídio dos Deputados Estaduais, de acordo com o art. 29, inciso VI, letra “B” da Constituição Federal.

II – O total da despesa com os subsídios previstos nesta Lei, não poderá ultrapassar o montante de 5 % (cinco por cento) da receita do município.

Art. 3º- Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita do município o somatório de todas as receitas, exceto:

I – A receita de contribuição de servidores destinadas a constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo município, e destinados aos seus servidores.

II – Operações de crédito.

III – Receita de Alienação de bens móveis e imóveis.

IV – Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos de atividades daquelas esferas de governo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Mâncio Lima – Ac, 21 de Março de 2024.


Renan da Costa Silva
CPF: 926.428.532-68
Presidente
Câmara Municipal de Mâncio Lima-Ac


Vladimir Vasconcelos da Costa
CPF: 604.663.912-34
Vice – Presidente
Câmara Mun. de Mâncio Lima-Ac


José Amarísio da Silva
1º Secretário
CPF: 636.900.202-04
Câmara Municipal de Mâncio Lima-Ac

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Ao Gabinete da Presidência
Josiane Guilherme de Jesus
Contadora / CRC- 002459/O-7
Interessado: Setor Financeiro

Assunto: Em resposta ao Ofício/CMML/Nº 37/2024

Atendendo solicitação de Vossa Excelência, encaminhamos a seguir nosso parecer. Foi verificada a disponibilidade financeira e orçamentária, e foi constatado que é possível, conceder o aumento dos subsídios para os vereadores, na legislatura de 2025 a 2028, pois existem orçamento e saldo financeiro no elemento de despesa no qual será utilizado: 33.90.11.00.00 (vencimentos e vantagens fixa pessoal civil).

Ressalto que o aumento acima citado não fere o índice de pessoal, pois o gasto total de pessoal para o exercício de 2025 é 67,14% e o limite máximo é de 70%, de acordo com o artigo 29-A, §1º da constituição federal, sendo assim asseguro que pode proceder com a abertura de processo legislativo para a legalização do mesmo.

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Atenciosamente,

Mâncio Lima /Acre 12 de março 2024

**JOSIANE
GUILHERME
DE JESUS:
70351783172**

Assinado eletronicamente por JOSIANE
GUILHERME DE JESUS 70351783172
DF: C-0001, O-0001-Signat, OUFAC
RGD, SC vs. OUFAC01000000100,
OUFAC0001, OUFAC0001-PP A1,
CNP: JOSIANE GUILHERME DE
JESUS 70351783172
Razão: Eu sou o autor desta documento
Localização:
Data: 2024.03.14 08:28:34
Print: PrintonPDF Versão: 9.4.1

Josiane Guilherme de Jesus

Contadora
CRA 002459/O-7